



[www.policiamilitar.sp.gov.br](http://www.policiamilitar.sp.gov.br)  
13bpni5ciap4@policiamilitar.SP.GOV.B

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ibitinga, 24 de março de 2017.

OFICIO Nº 13º BPM/I-0657/500/17

Do Comandante da Polícia Militar de Ibitinga

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga –  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA.**

Assunto: Informação sobre atuação da Polícia Militar referente a Resolução  
624, de outubro de 2016 do CONTRAN.

Referência: CMI Ofício n.º 63/2017 de 9 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001415/2017  
Data: 30/03/2017 Horário: 16:18  
Legislativo - MTR 120/2017

Em resposta a solicitação feita por Vossa Excelência através da documentação referenciada encaminhando o Ofício Especial nº 15/2017 de autoria do Ilmo. Vereador Marco Antônio da Fonseca, onde o mesmo solicita informações sobre quais seriam as ações da Polícia Militar em razão da Resolução do CONTRAN nº 624/16, passo a explanar como segue:

Após a entrada em vigor da RESOLUÇÃO do CONTRAN Nº 624/16, a Polícia Militar da cidade de Ibitinga já vem fiscalizando e elaborando Autos de Infração de Transito (AIT) relativos ao artigo 228 do Código de Transito Brasileiro.

Cabe salientar que a principal mudança após a publicação da referida Resolução, foi que o agente de trânsito (Policia Militar) não mais necessita realizar a aferição do volume do som através de aparelho (Decibelímetro) para confeccionar o referido AIT, passando assim a ser constatada a infração nos veículos automotores de qualquer espécie que emita com audível pelo lado externo do mesmo que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas a circulação.

Anteriormente havia a necessidade de aferição através de aparelho, isso facilitava a impunidade à luz do CTB dos infratores, pois quando o infrator presenciava a chegada da viatura nas proximidades, ele abaixava o volume do som deixando de ser captada a prova fundamental para elaboração do ato administrativo atribuída ao agente de trânsito (essa prova era fator determinante para a elaboração da infração).

Porém, não podemos deixar de informar que atualmente seguimos as determinações estabelecidas para elaboração de tal infração constante na Lei 9.503/97 que instituiu o

CTB; Resolução CONTRAN 371/10 que aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito I e a referida Resolução CONTRAN 624/16.

Seguindo tais legislações, ficou estipulado que a Polícia Militar atuará somente quando for presenciado pelo agente, que o som “perturbe o sossego público”, através da constatação de qual maneira se deu a propagação do som (veículo com porta malas abertos, som na cabana do veículo, janelas abertas com som audível pelo lado de fora, dentre outros) e de que modo ocorreu a perturbação (constatando os prejuízos que o som alto trouxe a paz coletiva, como exemplo: aglomeração de pessoas na via ao redor do veículo, prejudicando a livre circulação, prejudicando a atividade de ensino ou atividade comercial, etc.).

Caso ocorra solicitação através do telefone de emergência 190 da Polícia Militar, o atendente coletará os dados (local e características do veículo infrator) e será deslocada a viatura para elaborar o AIT se for constatada a infração.

Não será lavrado o AIT quando for possível ao Policial Militar ouvir o som proveniente de outro veículo “tão somente” por emparelhar a viatura ao lado do veículo, pois a lei não buscou promover a ausência de barulhos, mas sim coibir a perturbação do sossego.

Nos casos que seja possível caracterizar a contravenção penal de perturbação do sossego público, além das medidas administrativas será elaborado Boletim de Ocorrência, sendo que se for o caso, será seguido a Resolução SSP-57/15.

Se após a abordagem o infrator sanar a irregularidade no local, ou seja, abaixar o som, será elaborado o AIT e o veículo será liberado, sendo que se por algum motivo não puder sanar a irregularidade será recolhido o CLA/CRLV.

É importante frisar que a infração poderá ser lavrada com o veículo infrator em movimento, não sendo necessária sua abordagem.

Em síntese a Polícia Militar tem intensificado não só a fiscalização para coibir a perturbação do sossego na cidade de Ibitinga, mas também todo tipo de infração, visando sempre a preservação da vida no trânsito, principalmente intensificando a atuação na fiscalização de condutores sob influência de bebida alcoólica.

Em números, a Policiais Militar em 2016 atendeu **37.843.326** chamados ao telefone 190, sendo que 103.088 foram no município de Ibitinga.

No Estado, em 2016 prendemos **114.279** criminosos presos em flagrante e **21.801** menores apreendidos em flagrante ou por mandado judicial, sendo que em Ibitinga foram 300 e 265 menores.

Foram **27.657** procurados capturados no Estado, sendo nesta cidade 66.

Diante do exposto, espero ter atendido a solicitação dos nobres vereadores deste município, e agradeço o espaço cedido para explicação dos procedimentos junto à população

nesta casa de Leis e a divulgação de alguns números do ano de 2016 que mostram à dimensão desta instituição que possui 185 anos de serviços prestados a comunidade.



EMERSON VIEIRA COELHO

Capitão PM Comandante